



Estado de Mato Grosso.
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.

CNPJ Nº. 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves nº 01, Centro, Tel: 0xx66-3431-1399 Ouvidoria 2587.

CONTRATO N.º 003/2025

Contrato de fornecimento, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**, Estado de Mato Grosso, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado denominado simplesmente **CONTRATADO(A)** o (a), empresa INOVATTO VEÍCULOS LTDA.CNPJ:37.115.386/0001-97, Inscrição Estadual: nº 20.015.102-9, por intermédio do representante legal Guilherme Mendes de Oliveira Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 5024469, inscrito no CPF/MF Sob o nº 704.425.171- 49, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. Ivan Soares Novaes, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 0158.580-0 SESP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 203.682.591-53, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Rio Branco, nº 764, firmado sob o regime jurídico instituído pela Lei orgânica municipal e ainda as Leis nº 10.520/2002 e nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o Processo de Licitação nº 03/2025, Modalidade de Pregão Presencial nº 01/2025.

José da Cunha

Assinatura *Bruno*

Oliveira *1* *BB*

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Câmara Municipal, sítio a Praça Augusto Alves, 01, Centro, de um lado a **Câmara Municipal de Guiratinga**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.545.217/0001-75, representada neste ato pela Presidente da Câmara Municipal, Sra. Fabiana dos Santos Rocha Martins, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º 3577277 SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o n.º 289.129.898-55, residente e domiciliada nesta cidade, sítio a Rua Osvaldo Silva, 45, Bairro Jardim Guanabara, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, o(a) empresa **INOVATTO VEÍCULOS LTDA**, sediada à Rua 18, nº 145, Quadra A9, Lt. 24, Setor Oeste, Goiânia – Goiás, Cep: 74.120-080, denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, por intermédio do representante legal Guilherme Mendes de Oliveira Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 5024469, inscrito no CPF/MF Sob o nº 704.425.171- 49, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. Ivan Soares Novaes, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 0158580-0 SESP/MT e CPF/MF sob o nº 203.682.591-53, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Rio Branco, nº 764, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento de produtos em consonância com a Lei Orgânica Municipal e ainda as Lei nº. 10.520/2002 e nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, de acordo com o **processo licitatório nº. 003/2025** na modalidade **Pregão Presencial nº. 01/2025**, homologada em 05 de agosto/2025, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente a Aquisição de (01) um veículo automotor zero km. Descrição: veículo tipo SUV, motor turbo com 187 CV, 04 portas, transmissão automática com 07 velocidades, zero km, 07 lugares, ano 2025/2026, combustível gasolina, ar condicionado com controle eletrônico de temperatura, assistência elétrica progressiva, freios ABS nas quatro rodas, alerta de colisão frontal e traseira, alerta de mudança de faixa, faróis de LAD, sensor de farol, farol de neblina, airbag motorista, passageiro e laterais, alarme antifurto, computador de bordo, trava elétrica das portas, vidro elétrico nas portas, espelhos retrovisores externos e interno elétricos, sistema de som, sensor de

2

estacionamento, bancos em couro, navegador GPS, computador de bordo, conexão USB. Será entregue como parte do pagamento um veículo Frontier/Nissan ATK 4X4 2021/2022, com 220.209 km rodados, de propriedade da Câmara Municipal de Guiratinga-MT. Com entrega do veículo usado de

1.1 Conforme descrição abaixo:

FORNECEDOR: INOVATTO VEÍCULOS LTDA	CNPJ: 37.115.386/0001-97					
ENDEREÇO: Rua 18, nº 145, quadra, A9, Lote 24	Setor Oeste Goiânia – GO					
BAIRRO: Setor Oeste	CIDADE: Goiânia - GO					
REPRESENTANTE LEGAL: Ivan Soares Novaes	CPF: 203.682.591-53					
E-MAIL: Novaesctb@gmail.com	TELEFONE: 66.99986-8957					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇOTOTAL	MARCA
VEÍCULO AUTOMO TOR 0 KM	TIGGO 8 PRO (7 LUGARES) 25/26	01	01	229.462,00	229.462,00	CAOA CHERY
		TOTAL: 229.462,00 (duzentos e vinte e nove mil e quatrocentos e sessenta e dois reais.				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 229.462,00 (duzentos e vinte e nove mil e quatrocentos e sessenta e dois reais), sendo que fará parte do pagamento um veículo usado, Frontier/Nissan, ATK 4X4, cor preta, chassi: 8ANBD33B5NL048401, combustível diesel aditiva S10, ano modelo 2021/2022, de propriedade da Câmara Municipal, no valor de R\$ 82.333,00 (oitenta e dois mil, trezentos e trinta e três reais), cujo pagamento será efetuado pela tesouraria da Câmara Municipal de Guiratinga, sito a Praça Augusto Alves, 01, Centro, CEP 78.760-000.

2.2. O novo veículo 0 KM deverá ser entregue até 15 (quinze) dias após à emissão da Nota Fiscal e o pagamento será efetuado mediante apresentação da mesma.

2.3. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.

2.4. A Contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

2.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rosa *José* *3* *Assinatura*

4.1. O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da lei orçamentária municipal, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo:

DOTAÇÕES:

Nº da Dotação: nº 8

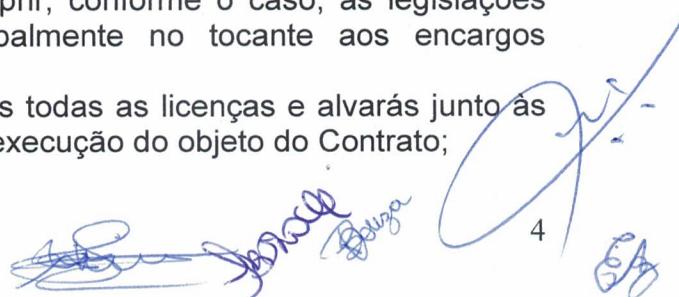
01.031.0001-2.004 - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

4.4.90.52 - 1500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A Contratada obriga-se a:

- 5.1.1.** Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do Contrato;
- 5.1.2.** Realizar o fornecimento nas condições estabelecidas no Edital e no Contrato;
- 5.1.3.** Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade no fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.1.4.** Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução na entrega dos produtos objeto desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 5.1.5.** Indenizar terceiros e/ou a Câmara Municipal de Guiratinga, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.1.6.** Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- 5.1.7.** Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Guiratinga qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 5.1.8.** Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade dos produtos ofertados, sob pena de multa e sanções previstas na legislação;
- 5.1.9.** Executar e gerenciar diretamente a entrega dos produtos;
Comunicar à Câmara Municipal de Guiratinga os casos de desvios que vierem a tomar conhecimento no decorrer do contrato;
- 5.1.10.** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do futuro Contrato;
- 5.1.11.** Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais;
- 5.1.12.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do Contrato;



A large area of the page is covered with several handwritten signatures and initials in blue ink. One signature, which appears to be 'J. P. G.', is located near the bottom right. Another, smaller signature is at the bottom left. There are also several initials scattered across the right side of the page.

5.1.13. Comunicar à Câmara Municipal de Guiratinga, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto da futura contratação.

5.1.14. Entregar os produtos no prazo de até 15 dias após a homologação.

5.1.14.1. Mediante solicitação devidamente motivada e circunstanciada, a fornecedora poderá pedir dilação do prazo de entrega, por igual período, cabendo a Câmara Municipal decidir pela concessão ou não do referido prazo.

5.2. O Contratante obriga-se a:

5.2.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

5.2.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

5.2.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

5.2.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos produtos, fixando prazo para sua regularização;

5.2.5. Fiscalizar livremente o fornecimento, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

5.2.6. Verificar a qualidade dos produtos ofertados, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fora das especificações deste Edital;

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento da execução desse contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) estatutário(a) Sr(a). Gabriel José de Almeida Neto, Matrícula: 2481/1, Cargo: Contador, Lotação: Secretaria da Câmara Municipal de Guiratinga - MT, nomeado através da Portaria nº 17/2025, de 06 de agosto 2025, especialmente designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.441/2021 e suas alterações posteriores.

7.2. O servidor(a) designado(a) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

7.2.1. Fiscalizar e atestar os produtos a serem entregues, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;

7.2.2. Comunicar eventuais falhas na entrega dos produtos, cabendo o(à) **CONTRATADO(A)** adotar as providências necessárias;

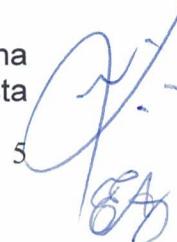
7.2.3. Garantir o(à) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a entrega dos produtos.

7.2.4. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

7.3. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista



na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência - A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos fornecimentos e/ou serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d) Atraso na entrega do bem contratado, pelo prazo não superior ao estipulado no Contrato.

8.1.2. Multa - Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a multa contratual correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
 - O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 18.1 do Edital, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Câmara Municipal o proponente convocado para a assinatura do contrato;
- e) A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;
- g) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração: a suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

1 - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória dos fornecimentos contratados.

2 - por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

- a)** não concluir os fornecimentos contratados;
- b)** se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c)** executar os fornecimentos e/ou serviços em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d)** cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública:

- a)** Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior;
- b)** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Secretaria de Administração e Finanças para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato.

8.1.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses exclusos ou má-fé;
- Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da entrega dos produtos objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

8.1.6. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

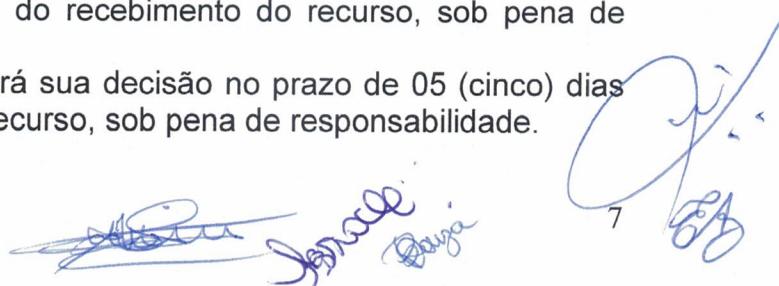
CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a)** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa;
- b)** Rescisão do Contrato.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



§ 3º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O presente contrato tem validade de 15 dias a partir da data da assinatura podendo se prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga ou, em sua falta aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Guiratinga-MT, 07 de agosto de 2025.

Fabiana dos Santos Rocha Martins
Fabiana dos Santos Rocha Martins
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025/2026
CONTRATANTE

Ivan Soares Novaes
INOVATTO VEÍCULOS LTDA
Ivan Soares Novaes/Procurador
CONTRATATADO

TESTEMUNHA:

NOME: *Walter Martins da Silva* - *[Assinatura]*
CPF: *522.554.251-49*.

TESTEMUNHA:

NOME: *Paulina Oliveira de Sáya*
CPF: *424.539.843-87*